

Arbitragem e desporto

Carlos Henrique Ramos¹

O esporte movimenta bilhões de dólares por ano. A indústria desportiva envolve os mais diferentes interesses, seja de atletas, clubes, torcedores, treinadores, analistas de desempenho, médicos, psicólogos, intermediários, agências de publicidade, agentes de transportes, hospedagem e alimentação, patrocinadores e fornecedores de material esportivo. O direito desportivo, então, assegura regramento às competições e segurança jurídica aos negócios e transações celebradas em terreno nacional ou internacional, passando seus atores a operar na resolução de disputas ou no assessoramento relativo a questões contratuais, trabalhistas, tributárias, de *marketing*, uso de imagem e direitos de arena.

A partir do momento que a CF anuncia, em seu art. 217, a competência da Justiça Desportiva (com atribuição de dirimir conflitos nas ações relativas à *disciplina e competições*, apenas) e dispõe que passa a ser dever do Estado fomentar a prática desportiva, o esporte transforma-se em *direito fundamental social*. O acesso ao Poder Judiciário fica condicionado ao esgotamento das instâncias desportivas próprias, só podendo ser acionado nessa hipótese ou quando a Justiça Desportiva deixa de respeitar o prazo máximo de 60 dias para proferir decisão final. Mesmo neste último caso, a FIFA insere em seus regulamentos a possibilidade de desfiliação dos clubes que procuram a Justiça Comum, alegando que o sistema associativo que comanda é absolutamente voluntário.

Ocorre que o cânone de organização e composição da Justiça Desportiva não mais atende aos anseios daqueles que militam no esporte em geral. Em um cenário de profissionalização, a Justiça Desportiva, responsável por disciplinar e conferir estabilidade, permanência e segurança jurídica às competições, permanece amadora (a Lei Pelé veda que seus membros sejam remunerados), não plenamente independente das federações e cujos membros são indicados (ou podem ser) por critérios políticos, sem necessária comprovação de capacidade técnica.

O referido paradigma está claramente desacreditado e os indicativos são claros. O primeiro deles foi a postura da Agência Mundial *Antidoping* (WADA) de descredenciar o Brasil em 2016 e não mais aceitar que os casos de *doping* fossem julgados pelos tribunais desportivos brasileiros, o que levou à criação do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJDAD), órgão especializado, paritário e multiesportivo. O segundo diz respeito ao esforço de especialistas que levou ao Congresso Nacional o Anteprojeto de nova Lei Geral do Esporte (PLS 68/2017), que busca desestatizar e desregulamentar a Justiça Desportiva, conferindo plena autonomia às federações para compor os tribunais desportivos via profissionalização de seus membros e possibilitando a utilização da arbitragem, conforme *opção* das entidades, para a resolução também de questões relativas à disciplina e competições.

No mais, a iniciativa da CBF de, em 2016, criar a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CRND) para a resolução de conflitos em âmbito nacional, inclusive trabalhistas, cujas decisões desafiam recurso ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), foi o indicativo que faltava para a comprovação de que o modelo de Justiça Desportiva nacional está superado e não mais goza do prestígio de outrora. Em âmbito internacional, o Tribunal Arbitral

¹ Advogado, doutor em Direito e professor titular do curso de graduação em Direito do Unifeso. E-mail: carlosramos@unifeso.edu.br

do Esporte (TAS/CAS), com sede na Suíça, persiste como a maior referência arbitral do esporte diante decisões consideradas como padrões de celeridade, credibilidade e especialização.